

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.902, DE 1999**

Dá ao Aeroporto Internacional de Val-de-Cães, em Belém, Estado do Pará, o nome de “Aeroporto Internacional Rômulo Maiorana”.

**Autor:** Deputado Vic Pires Franco  
**Relator:** Deputado Roberto Rocha

#### **I - RELATÓRIO**

Para exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.902/99, de autoria do Deputado Vic Pires Franco, que denomina o Aeroporto Internacional de Val-de-Cães, em Belém – PA, “Aeroporto Internacional Rômulo Maiorana”.

A proposta estabelece ao Ministério da Aeronáutica o atributo de divulgar no Brasil e no mundo os dados biográficos de Rômulo Maiorana, como exemplo de firmeza, dedicação e persistência a ser seguido pelas novas gerações.

Por fim, faz coincidir a data da entrada em vigor da lei com a de sua publicação.

Esgotado o prazo regimental, não foram entregues emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O reconhecimento às pessoas que se destacaram na sociedade motiva a homenagens, na forma de condecorações, títulos, selos e também pelo batismo de obras de arte, vias ou terminais de transportes com os das mesmas. O preito de louvor pretende perpetuar além dos indivíduos, as idéias, posturas e os feitos daqueles que, numa dada época elevaram-se no meio social.

Esse o caso de Rômulo Maiorana, pernambucano de nascimento radicado em Belém – PA, onde fundou um conglomerado de empresas no setor de comunicações, englobando emissoras de rádio e televisão e o jornal de maior circulação do estado, “O Liberal”. Por meio dessa mídia, contribuiu valorosamente para a cultura, educação e desporto entre os paraenses.

Com sua mentalidade empreendedora, fundou o Clube dos Diretores Lojistas e o Serviço de Proteção ao Crédito, entre outras entidades associativas, fazendo-se conhecer e respeitar no Estado do Pará e toda a Região Norte pelo tino administrativo e talento para as atividades comerciais.

Morto em 1986, Rômulo Maiorana deixou plantado um exemplo de determinação, arrojo e envolvimento social para as gerações vindouras, pelo que merece a homenagem a ele prestada na forma da aposição do seu nome ao terminal aeroportuário de Belém.

No entanto, embora não se inclua no âmbito de análise desta Comissão, sublinhamos que o art. 2º do projeto incorre em vício de iniciativa, ao estatuir uma atribuição para o Poder Executivo, que a Constituição reserva privativamente ao Presidente da República, de acordo com o art. 61, § 1º, alínea “e”. Ademais, as

nomenclaturas dos órgãos citados, por incorretas, mereceriam ajustes para Comando da Aeronáutica e Departamento de Aviação Civil.

Desse modo, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.902, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ROBERTO ROCHA  
Relator

106259.150